

Unões de Coroas e assembleias representativas: notas sobre os discursos de abertura das Cortes portuguesas de 1581 e do Parlamento inglês de 1604

Lucas Lixa Victor Neves

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

lucasvittag6@gmail.com

Resumo: As Cortes portuguesas e o Parlamento inglês foram assembleias representativas de suma importância ao longo da Época Moderna. Em 1581, Portugal passou a ser governado por Felipe II de Espanha e, em 1603, o trono inglês foi herdado por Jaime VI da Escócia. Tanto Felipe II quanto Jaime VI convocaram as assembleias representativas de seus novos reinos assim que puderam e, nas sessões de abertura das Cortes portuguesas e do Parlamento inglês encomendaram, no caso de Felipe II, compuseram e leram, como fez Jaime VI, os discursos iniciais. Os discursos das sessões de abertura das assembleias representativas modernas, não raro testemunhadas pelos monarcas, eram importantíssimos para as comunidades políticas. Investigou-se de forma comparativa, no presente artigo, as especificidades dos discursos inaugurais – nomeadamente aquelas partes que tratam do advento das novas uniões políticas em tela – das sessões de abertura das Cortes portuguesas de 1581 e do Parlamento inglês de 1604, ocorridas nas esteiras das ascensões de Felipe II em Portugal e de Jaime VI na Inglaterra.

Palavras-chave: Felipe II de Espanha. Jaime VI da Escócia. Cortes portuguesas. Parlamento inglês.

Introdução

Pretendo, com esse artigo, empreender um primeiro esforço de análise comparativa de discursos de abertura das Cortes portuguesas e do Parlamento inglês da Época Moderna. Escolhi as reuniões de 1581 das Cortes portuguesas e a de 1604 do Parlamento inglês pois elas marcam o início dos reinados de Felipe II (1527-1598), em Portugal, e de Jaime VI (1566-1625) em Inglaterra¹. Procurei demonstrar que os modelos de união propostos de início aos novos reinos agregados aos domínios dos monarcas espanhol e escocês diferiam

¹ Optei por referir-me a Felipe II de Espanha e Jaime VI da Escócia pelas respectivas ordens de sucessão em seus reinos de origem. Para todos os efeitos, Felipe II de Espanha é o I de Portugal e Jaime VI de Escócia é o I de Inglaterra.

muito, o que foi exprimido nos discursos inaugurais das reuniões sobreditas. Isso ficará claro ao longo do trabalho.

Diante do desafio que constitui o objetivo do artigo, ou seja, discutir os modelos de união propostos de partida por Felipe II e Jaime VI a seus novos reinos agregados, optei por utilizar do artifício da comparação entre os discursos de abertura das Cortes portuguesas de 1581 e do Parlamento inglês de 1604. Essa escolha se deu pela equivalência dos objetos de estudo do presente trabalho, já que os discursos de abertura das Cortes portuguesas e do Parlamento inglês modernos eram veículos privilegiados de comunicação política por parte da Coroa, especialmente em ocasiões tão relevantes quanto a ascensão de novos monarcas, ainda mais se uma ascensão régia significasse também uma união de Coroas. Temos, pois, os dois aspectos que, para Marc Bloch, seriam fundamentais para que uma comparação histórica fizesse sentido: “de um lado uma certa similaridade dos fatos, de outro, certas dessemelhanças nos ambientes em que esta similaridade ocorria” (BARROS, 2007, p. 10).

Antes de fazer a análise enunciada, versarei acerca dos processos de ascensão de Felipe II de Espanha em Portugal e de Jaime VI na Inglaterra. Como Felipe II de Espanha e Jaime VI da Escócia herdaram, respectivamente, Portugal e Inglaterra? Essa pergunta buscarei responder na seção *Uniões distintas* deste artigo. Após isso, versarei de forma sucinta acerca das diferenças entre as Cortes portuguesas e o Parlamento inglês da Época Moderna. Finalmente, na última seção, *Os discursos de abertura*, empreenderei a análise proposta no primeiro parágrafo da introdução.

Uniões distintas

De que forma o rei da Espanha e o rei da Escócia tornaram-se monarcas, respectivamente, de Portugal e da Inglaterra? Felipe II de Espanha e Jaime VI da Escócia ascenderam aos novos tronos herdados de maneiras distintas. A crise sucessória portuguesa de 1578-1580 foi marcada por uma disputa legal, ao longo da qual diversos candidatos apresentaram suas alegações de direito ao trono luso (CUNHA, 1993-1994). Antes que possamos efetivamente iniciar a discorrer acerca da disputa jurídica que marcou a crise sucessória portuguesa em questão, é mister versar sobre sua origem. D. Sebastião de Portugal (1554-1578), que morreu na batalha de Alcácer Quibir em 4 de agosto de 1578, não teve filhos que pudessem herdar seu trono. A herança do finado jovem rei recaiu sobre

seu tio-avô, o cardeal d. Henrique (1512-1580), que além de muito idoso era celibatário (HERMANN, 2014). D. Henrique de Portugal, então, planejou casar-se para conseguir gerar um herdeiro para o trono português, porém Roma não permitiu que os votos sacerdotais do cardeal-rei fossem suprimidos (HERMANN, 2014).

A disputa jurídica sobre a sucessão portuguesa durante o curto reinado do cardeal-rei d. Henrique teve como principais personagens Felipe II de Espanha, d. Catarina, duquesa de Bragança (1540-1614) e d. Antônio, prior do Crato (1531-1595). Felipe II era neto de d. Manuel I de Portugal (1469-1521) por via materna, enquanto d. Catarina de Bragança o era por via paterna. A duquesa tinha como pai o infante d. Duarte, duque de Guimarães (1515-1540), filho de d. Manuel I. O prior do Crato, d. Antônio, era filho bastardo do infante d. Luís, duque de Beja, por sua vez também filho de d. Manuel I. Não fosse o prior do Crato bastardo, este teria uma excelente posição na disputa pelo trono português (HERMANN, 2010). O cardeal-rei favorecia a candidatura da duquesa de Bragança, porém não conseguiu arregimentar a nobreza em torno da causa de d. Catarina, posto que a maior parte do referido estrato social já se encontrava cooptado por Felipe II (HERMANN, 2010). D. Henrique faleceu em 31 de janeiro de 1580 sem apontar um sucessor.

D. Henrique estipulou que, após sua morte, uma Junta de Governadores se encarregaria de governar Portugal e de escolher seu sucessor. Felipe II de Espanha foi declarado rei de Portugal por sentença, ao que o prior do Crato reagiu proclamando-se rei em Santarém no dia 19 de junho de 1580 e entrando em Lisboa dias depois, sem enfrentar resistência (HERMANN, 1998, p. 176). As ações do prior do Crato não passaram despercebidas para lá da ocidental praia lusitana. Motivado pela insolência de d. Antônio, Felipe II decidiu invadir Portugal, para o que enviou um exército de 20.000 homens chefiado pelo duque de Alba, que derrotou o prior do Crato, cuja hoste contava com 8.000 homens, na batalha decisiva de Alcântara em 25 de agosto de 1580 (VALLADARES, 2010, p. 26). O resultado do referido enfrentamento fez com que o prior precisasse fugir de Portugal. A duquesa de Bragança, d. Catarina, no entanto, não ofereceu resistência ao novo estado de coisas em Portugal, apesar de ter sido uma das concorrentes ao trono (HERMANN, 1998, p. 174).

A entrada de Felipe II em seu novo reino deu-se em 9 de dezembro de 1580. O monarca chegou em Elvas e por lá permaneceu durante dois meses a receber os novos súditos. O marido de d. Catarina, d. João, duque de Bragança (1543-1583), foi um dos

primeiros a beijar as mãos de Felipe II (COELHO, 2015, p. 33). Felipe II saiu de Elvas em 23 de fevereiro de 1581 e foi visitar a prima, a duquesa de Bragança, em Vila Boim (COELHO, 2015, p. 34). Após a aludida visita de cortesia, Felipe II foi para Tomar, dado que para lá havia convocado as Cortes, onde entrou no dia 1º de abril.

A sucessão do rei escocês no reino da Inglaterra em março de 1603 foi cercada de incertezas. Em tese, Jaime VI da Escócia era excluído da linha de sucessão ao trono inglês por uma decisão de Henrique VIII (1491-1547) (COWARD; GAUNT, 2017, p. 129), que retirou dos descendentes da princesa Margarida da Inglaterra (1489-1541), bisavó de Jaime VI, o direito de herdar o trono. Isabel I da Inglaterra (1533-1603), a exemplo de d. Henrique, recusou-se a estipular um sucessor, o que fez o reino inglês mergulhar em incerteza. O rei escocês, no entanto, era o herdeiro mais óbvio da Rainha Virgem, porém ninguém poderia ter certeza de que a sucessão de Jaime VI ocorreria de forma pacífica (COWARD; GAUNT, 2017, p. 129). A grande habilidade política e diplomática de Jaime VI no cenário internacional, e de Roberto Cecil (1563-1612), no concerto da política inglesa, garantiram que a sucessão do escocês na Inglaterra transcorresse de forma absolutamente bonançosa. Segundo Coward e Gaunt (2017, p. 129), ao longo dos últimos anos de vida da rainha Isabel I, Jaime VI negociou com potências estrangeiras para que estas não interferissem no imbróglio sucessório inglês. Concomitantemente, Cecil, secretário de Estado da Rainha Virgem que favorecia Jaime VI no tocante à sucessão no reino inglês, correspondeu-se prodigiosamente com o rei escocês, também ao longo dos últimos anos de Isabel I, de modo a prepará-lo para sucedê-la (THOMPSON, 1953, p. 197). Com efeito, Jaime VI da Escócia foi proclamado rei da Inglaterra pelo Conselho Privado imediatamente após a morte de Isabel I, em 24 de março de 1603 (THOMPSON, 1953, p. 197).

Segundo Coward e Gaunt (2017, p. 128-129), poucos lamentaram a morte de Isabel I em 1603 e ainda menos indivíduos se recusaram a aceitar a pacífica transição que se desenhava. Isso ocorreu por conta dos muitos problemas que o governo de Isabel I teve, sobre os quais não me aprofundarei no presente artigo, tanto no campo da fé quanto no dos negócios de Estado. Para além, muitos ingleses suspiraram aliviados porque o novo monarca conseguira produzir com sua esposa, Ana da Dinamarca (1574-1619), dois filhos varões, o que afastaria qualquer perigo iminente de crises sucessórias e guerras civis motivadas por sucessões régias complicadas, uma constante no reino inglês desde o século XV (COWARD; GAUNT, 2017, p. 129).

Jaime VI saiu da Escócia e empreendeu uma jornada desapressada rumo ao sul em direção a Londres, ao longo da qual fez diversas paradas para receber cumprimentos e aparecer publicamente para as multidões interessadas em ver o novo monarca (THOMPSON, 1953, p. 197). Chegou na capital de seu novo reino e foi coroado como Jaime I da Inglaterra em 25 de julho de 1603 (ELLIOTT, 2018, p. 25). O primeiro parlamento inglês sob Jaime VI seria convocado apenas em janeiro de 1604 e teria sua sessão inaugural em 19 de março do mesmo ano.

Como pudemos perceber, a sucessão de Felipe II em Portugal e de Jaime VI na Inglaterra foram algo distintas. Não fossem conjugadas a habilidade política do rei escocês e de Roberto Cecil, Jaime VI poderia ter enfrentado resistências para assumir o poder em Londres, caso de Felipe II, que precisou invadir Portugal para suprimir um candidato ao trono inconformado com a sentença dada pela Junta de Governadores em torno da sucessão portuguesa.

A aglutinação de várias Coroas sobre uma mesma cabeça não era coisa incomum na Europa. O próprio Felipe II de Espanha já detinha sob seu domínio múltiplos reinos, tais como Castela, Aragão e Nápoles. O caso de Jaime VI é distinto, posto que ele era apenas rei da Escócia. Os reis ingleses, no entanto, reinavam sobre Gales e parte da Irlanda, concomitantemente. John Elliott, que forjou o conceito de “monarquia compósita”, sublinhou que aquisições territoriais por parte de uma monarquia conferiam prestígio realçado a esta, além de novas fontes de receita e recursos. A contrapartida do monarca era, no entanto, respeitar as particularidades, usos e costumes dos territórios sob seu cetro (ELLIOTT, 1992). Como veremos mais adiante, os discursos lidos nas sessões de abertura das Cortes portuguesas de 1581 e do Parlamento inglês de 1604 versaram, entre outras coisas, sobre o arranjo político ao qual acabei de aludir.

As Cortes portuguesas e o Parlamento inglês

Os objetos principais do presente trabalho são os discursos lidos nas sessões de abertura das Cortes portuguesas de 1581 e do Parlamento inglês de 1604. Por isso é importante discorrer acerca dessas duas assembleias representativas e principais diferenças entre elas. As assembleias do tipo das Cortes portuguesas e do Parlamento inglês eram muito comuns na Europa da Época Moderna. É mister sublinhar, no entanto, que o grau de

importância e influência desses corpos representativos variava muito (KOENIGSBERGER, 1977).

As Cortes portuguesas, por exemplo, segundo Cardim (1998, p. 116-117), tiveram cedo na história do reino luso competência reconhecida em matérias fiscais, e era tradição que o monarca não instituisse novos impostos ou aumentasse os vigentes sem consultar a assembleia representativa em questão. A mesma coisa valia para mudanças na “lei fundamental” do reino (ou seja, as leis estabelecidas nas lendárias Cortes de Lamego). O Parlamento inglês, por sua vez, precisava ser reunido sempre que os monarcas precisassem emendar e fazer leis ou criar impostos (DEAN, 1996, p. 9). As Cortes portuguesas, porém, têm uma particularidade fundamental em relação ao Parlamento inglês: a assembleia representativa portuguesa tinha também a função de “reconhecer” a realeza de um novo monarca. Na realidade, porém, as Cortes apenas chancelavam uma situação sucessória cristalizada (CARDIM, 1998, p. 116-117). Os reis portugueses, por costume, não eram coroados, mas sim jurados em Cortes com os representantes dos Três Estados reunidos. Ao longo de considerável parte da modernidade inglesa o monarca foi coroado, cerimônia na qual ocorriam os juramentos necessários (BROWN, 1998, pp. 8-9), sem conexão com o Parlamento.

Tanto as Cortes portuguesas quanto o Parlamento inglês da Época Moderna eram encarados como a representação de seus respectivos reinos. Quais parcelas sociais de Portugal e Inglaterra eram representadas em suas respectivas assembleias representativas? As Cortes portuguesas admitiam os representantes dos Três Estados, a saber: Eclesiásticos ou clero, Nobreza e Povos. Pelos Eclesiásticos, todos os prelados, inquisidor geral, cabidos, mestres de ordens militares e reitores das universidades possuíam direito de assento em Cortes. Pelo segundo Estado, todos os titulados, alcaides-mores e donatários de terras tinham direito de sentar-se em Cortes (CARDIM, 1998, p. 37-39). Os Povos, por sua vez, eram representados pelos procuradores das vilas e cidades portuguesas com direito a assento em Cortes (CARVALHOSA, 1827, p. 3-8), por volta de 100 (CARDIM, 2002). Cada núcleo urbano com o privilégio de poder fazer-se representar nas Cortes elegia e mandava um par de procuradores. Cada Estado se reunia em sua própria assembleia, chamada junta, e não havia sessões conjuntas.

O Parlamento inglês, por outro lado, possuía uma configuração bicameral: a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns. A Câmara dos Comuns era composta pelos delegados

eleitos nos núcleos urbanos com direito à representação. Segundo Faith Thompson (1953, p. 50), não havia critérios claros para definir quais núcleos urbanos possuíam direito de enviar procuradores quando o rei convocasse o Parlamento. As cidades enviavam dois cidadãos, enquanto o mesmo acontecia com os *boroughs*. Os *boroughs* eram núcleos urbanos com certos privilégios garantidos pela Coroa, portanto um estatuto invejável, tanto no campo dos impostos quanto no político-administrativo. Koenigsberger (1977) sublinha, no entanto, que as nobrezas locais ainda no primeiro quarto do século XV adquiriram hegemonia no que tange à representação das cidades e *boroughs*, sendo esse grupo social preponderante na Câmara dos Comuns. A Câmara dos Lordes, por outro lado, era composta por titulados de caráter hereditário (THOMPSON, 1953, p. 259) e preladados, sendo o número de lordes espirituais superior àquele dos lordes temporais até que Henrique VIII suprimiu as abadias, cujos abades também tinham direito de sentar-se na Câmara Alta do Parlamento inglês (THOMPSON, 1953, p. 146). Não se admitia na dita Câmara do Parlamento inglês donatários de terras da Coroa ou análogos. Tal qual as Cortes portuguesas modernas, o Parlamento inglês reunia-se por convocação do monarca.

Agora que já temos um panorama geral sobre o funcionamento e atribuições das Cortes portuguesas e do Parlamento inglês modernos, na próxima seção faremos a análise dos discursos lidos por ocasião das Cortes de 1581 e do Parlamento de 1604.

Os discursos de abertura

Segundo Cardim (1998, p. 54-55), a sessão de abertura das Cortes era a cerimônia mais aparatosa na qual um rei de Portugal poderia tomar parte. As descrições existentes das sessões de abertura dos Parlamentos ingleses também não ficavam atrás no que toca à complexidade dos rituais e protocolos rigorosos em prática (THOMPSON, 1953, p. 174). O presente artigo, no entanto, se ocupará tão somente dos discursos de abertura das assembleias representativas em questão, deixando de lado os outros elementos das sessões inaugurais das Cortes portuguesas e do Parlamento inglês.

Antes de tocar especificamente nos objetos primazes do presente trabalho, é imperativo sublinhar aspectos formais dos discursos que serão analisados em seguida. Durante o período do Renascimento, que se convencionou demarcar a partir da segunda década do século XV, houve o redescobrimiento de diversos autores Clássicos na Europa.

Nos séculos XV e XVI, o *Institutio oratoria* de Quintiliano (35-100 d. C.) teve uma especial atenção no Velho Continente, isso porque versava sobre os “ideais educacionais e dos modelos práticos defendidos por Cícero (106-43 a. C.)”, sendo a premissa principal que os indivíduos que desejassem ser proficientes em oratória deveriam treinar metodicamente argumento e eloquência (FARIA, 2014). Sobre o movimento de retorno aos Clássicos, tendo em vista questões retóricas aplicadas à política e cerimônias públicas, Felipe Charbel Teixeira (2008, p. 103) nos diz:

Nos séculos XV e XVI, os preceitos estabelecidos na Antiguidade por autores como Aristóteles, Cícero e Quintiliano, visando primordialmente a oratória forense e as diversas cerimônias públicas, acabam se difundido de forma notável para a composição de tratados, diálogos e outros gêneros.

Os autores clássicos acreditavam que o orador não deveria preocupar-se apenas com as ideias que queria exprimir, mas também com a forma com a qual o fazia. Desejo sublinhar, tão somente, que existiam formas e convenções que deveriam ser cumpridas nos discursos lidos em cerimônias públicas – no caso em tela, sessões de abertura das Cortes portuguesas de 1581 e do Parlamento inglês de 1604. Mesmo que o orador quisesse protestar ou dizer algo incisivo, precisaria fazê-lo de acordo com as regras e sem usar de palavras e fórmulas agressivas. O mesmo vale no tocante ao exagero sobre certas questões e omissão de outras.

Era costume em Portugal que o discurso de abertura da sessão inaugural das Cortes fosse encomendado a um bispo. O prelado escolhido era sempre identificado politicamente com o monarca que convocava as Cortes e íntimo de seus círculos mais próximos (CARDIM, 1998, p. 72). Por ocasião da reunião das Cortes de 1581, em Tomar – primeiras do reinado português de Felipe II –, o escolhido para o papel de orador foi d. Antônio Pinheiro, bispo de Leiria. O referido prelado foi enviado por d. João III (1502-1557) para estudar na Universidade de Paris. Após obter seu título de doutor e lecionar Retórica na mesma universidade na qual doutorou-se, retornou a Lisboa em 1540 para tutorar o príncipe herdeiro d. João Manuel e, em 1544, foi orador oficial nas Cortes realizadas em Almeirim. D. Antônio Pinheiro foi sagrado bispo de Miranda no ano de 1564. Durante o reinado de d. Sebastião, o dito prelado opôs-se ao projeto africano do referido monarca, inclusive deixando sua posição muito clara em relação a isso em um sermão que proferiu na presença do Desejado. Em 1578 faleceu d. Sebastião, fazendo recair o trono luso sobre seu tio-avô, o cardeal d. Henrique, que em 1579 transferiu d. Antônio Pinheiro para a diocese de Leiria. A

sucessão portuguesa tornou-se uma grande preocupação e foi objeto de disputa jurídica, como disse anteriormente. O bispo de Leiria apoiou o partido de Felipe II de Espanha por ocasião das Cortes de Almeirim de 1580, além de ter se deslocado até Madri para pedir que o monarca espanhol não invadisse Portugal antes que seu direito ao trono fosse ratificado legalmente (CARDOSO, 1997). Como podemos perceber, d. Antônio Pinheiro era um indivíduo próximo do monarca espanhol que ascendeu ao trono luso na esteira da crise sucessória de 1578-1580.

A sessão de abertura das Cortes de Tomar teve lugar em 20 de abril de 1581, quinta-feira pela tarde, no convento da Ordem de Cristo. Após os preliminares rituais da sessão de abertura, o bispo de Leiria posicionou-se para fazer seu discurso. Iniciou argumentando que o Espírito Santo revelou para a Igreja Católica o remédio para a “extirpação das heresias e supressão das alterações e perigosas novidades delas derivadas” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 3)², nomeadamente os “Concílios universais”, reunidos por autoridade “dos Papas, (...) pastores universais dela” (da Igreja Católica). As Cortes, no entanto, segundo d. Antônio Pinheiro, não tinham “tão certa assistência do Espírito Santo e nem o privilégio e prerrogativa de sua direção de modo a não errar em seus decretos e determinações visando o bem comum e bom regimento dos Reinos, como nos consta por revelação divina ser concedido aos Concílios universais...” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 3)³.

D. Antônio Pinheiro continuou seu discurso a dizer que apesar de as Cortes não contarem com a assistência do Espírito Santo, como os Concílios da Igreja Católica, tudo se deveria esperar de Deus e da “especial providência”, que sempre assegurou a “sucessão temporal dos Reinos” e, “ajuntando-se os Estados deles”, em Cortes, por mandado do “seu Rei e senhor natural”, haveria ocasião para se tratar do “que convém ao serviço de nosso Senhor, conservação e aumento de nossa santa fé, paz, quietação e bem público dos mesmos reinos...” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 3)⁴. O bispo de Leiria deixou claro, portanto, que o rei e senhor natural do reino português, Felipe II de Espanha e I de Portugal, havia

² “...extirpação das herefias & quietaçam das alterações & perigofas nouidades que nella fe levantaram” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 3).

³ “...tam certa afsistencia do Spiritu fanto, nem o preuilegio & prorogatiua de fua direcção pera não poderem errar em feus decretos & determinações, pera o bem comum & bom regimento dos Reinos, como nos confta por reuelação diuina fer concedido aos Concilios vniuerfaes...” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 3).

⁴ “...que conuem ao feruiço de noffo Señor, conferuação, & augmento de noffa fanta fé, paz & quietação & bem publico dos mefmos Reinos...” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 3).

mandado reunir as Cortes de 1581 para tratar, além da conservação e aumento da fé católica, da paz e quietação de Portugal.

Em seguida, d. Antônio Pinheiro afirmou que a intenção de Felipe II sempre foi tratar os naturais do reino luso mais como filhos do que como vassalos, “conformando-se com o exemplo dos Reis seus predecessores que, de modo a remediar as necessidades públicas de seus Reinos, costumavam reunir em Cortes os Estados deles”⁵ para, assim, com “sua informação e lembrança proverem o que entendessem que mais convinha ao remédio delas” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4)⁶. O bispo de Leiria quis imprimir em seu discurso que Felipe II não traria novidades na governação, que o novo monarca significava uma continuidade em relação aos reis naturais de Portugal que o antecederam. Na passagem em tela, d. Antônio Pinheiro afirma que Felipe II se conformaria com o exemplo dos reis seus predecessores, ou seja, lidaria com as “necessidades públicas” de Portugal chamando as Cortes, como sempre havia sido feito. As “necessidades públicas” seriam tratadas efetivamente através da “informação e lembrança” sobre os problemas do reino, que os representantes dos Três Estados dariam ao monarca, mantendo a ficção de que o próprio rei trataria de analisar as demandas apresentadas em Cortes (CARDIM, 1998, p. 162). A possibilidade de os Três Estados levarem às Cortes suas demandas era chamado “direito de petição”, ou seja, a possibilidade, “ainda que pontual”, de participação no governo por parte dos representantes dos estratos sociais portugueses (CARDIM, 1998, pp. 95-96).

D. Antônio Pinheiro continuou seu discurso dizendo o que Felipe II esperava das Cortes que mandou chamar “logo depois de sua entrada nestes Reinos”: nomeadamente que os representantes dos Estados tivessem “prudência, lealdade e zelo”, de modo a informar ao monarca do que “convém ao bem comum do reino”, sempre “com a sinceridade e respeito devidos ao serviço de nosso Senhor e seu, e ao bem público e universal dos ditos seus Reinos” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4)⁷. Aos novos “reinos” de Felipe II (Portugal), o dito monarca deu, segundo o prelado, “muito certa esperança das grandes mercês e benefícios que deseja fazer [em benefício de seus novos reinos] no amplíssimo e benigníssimo perdão

⁵ “...conformãdofe com o exemplo dos Reis feus predeceffores q pera remediar as necefsidades pubricas de feus Reinos chamarão a Cortes os eftados delles...” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4).

⁶ “...fua informação & lembrança prouerem o que entendeffem q mais conuinha ao remedio dellas” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4).

⁷ “...cõ a finceridade & refpeito deuido ao feruiço de noffo Senhor & feu, & ao bem publico & vniuerfal dos ditos feus Reinos” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4).

que mandou publicar antes destas Cortes”⁸, de modo a perdoar os que “induzidos, enganados ou compelidos ofenderam a paz pública e perturbaram sua justa posse” da “legítima sucessão” do reino luso (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4). O perdão ao qual aludiu o prelado no discurso de abertura das Cortes de 1581 foi direcionado aos apoiadores da causa do prior do Crato, excluindo os principais entre eles (COELHO, 2015, p. 35), d. Antônio, cujos atos compeliram Felipe II a invadir Portugal e derrotar o ousado bastardo na batalha de Alcântara, que teve lugar em 25 de agosto de 1580. Segundo d. Antônio Pinheiro, o benigno e clemente ato de perdão àqueles que perturbaram a “justa posse” e “legítima sucessão” de Felipe II apenas demonstrava que o novo monarca sempre estaria disposto a “acrescentar as mercês, honras e favores, conforme lealdade e obediência com que tem por muito certo de que [os portugueses] sempre procederão em seu serviço e dos Reis seus legítimos sucessores” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4)⁹. Assim terminou o discurso de abertura das Cortes de 1581. O prelado, na parte final de sua fala, fez questão de sublinhar que Felipe II recompensaria a obediência e a lealdade dos portugueses ao novo governo com “mercês, honras e favores”.

Durante seu reinado em Inglaterra, Jaime VI da Escócia compôs e leu os discursos de abertura dos Paramentos ingleses entre 1604 e 1624. Na Inglaterra os discursos de abertura dos Paramentos poderiam ser feitos pelo próprio monarca ou por seu *Lord Chancellor*, que em muito se assemelhava em funções ao escrivão da puridade português. Ou seja, o *Lord Chancellor* cuidava dos documentos do monarca, além de exercer os papéis de guardião do selo real e conselheiro (COWARD; GAUNT, 2017, p. 101). Acontece que Jaime VI da Escócia e I da Inglaterra era um erudito e hábil político; o monarca escreveu diversos trabalhos sobre teoria política (em algumas ocasiões contraditórios entre si), como *The Trve Lawe of Free Monarchies* (1598), um manifesto absolutista que defendia que o poder régio era baseado na conquista, e *Basilikon Doron* (1599), obra que advogava uma visão menos autocrática do poder real (BROWN, 1992, pp. 64-65). O que quero dizer com isso? Bem, que sob Jaime VI e I não sobraria muito espaço para a atuação de seu *Lord Chancellor* no campo dos discursos de abertura dos Paramentos ingleses.

⁸ “...muito certa efperança das grãdes merces & beneficios que lhe defeja fazer no amplifsimo & benignifsimo perdão que mãdou publicar antes deftas cortes...” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4).

⁹ “...acrefcentar as merces, hõras, & fauores, conforme lealdade & obediencia com q tem por muyto certo que fempre procederão em feu feruiço, & dos Reis feus legitimos fuceffores.” (*Avto das Cortes de Tomar*, 1584, fol. 4).

A sessão inaugural do Parlamento inglês de 1604, primeiro de Jaime VI da Escócia como rei da Inglaterra, teve lugar em 19 de março. O discurso de abertura foi proferido pelo monarca na Câmara dos Lordes, no antigo palácio de Westminster, o que foi testemunhado pelos “lordes espirituais e temporais, cavaleiros e cidadãos” presentes (JAIME VI e I, 1616, fol. 485). O monarca iniciou dizendo que assim que aprouve a Deus “arrefecer Sua mão e libertar de seu anjo devorador o povo da cidade de Londres”, ele, Jaime VI, resolveu chamar o Parlamento e por “três principais razões” (JAIME VI e I, 1616, fol. 485)¹⁰. Ao que Jaime VI aludiu quando se referiu ao “anjo devorador” que flagelava os habitantes de Londres? Bem, parece ser uma clara referência à peste que durante o ano de 1603 assolou a capital inglesa, provocando muitas mortes (HOLLINGSWORTH; HOLLINGSWORTH, 1971). A dita peste atrasou a convocação do primeiro Parlamento inglês de Jaime VI em alguns meses. Quais eram as “três principais razões” evocadas por Jaime para chamar o Parlamento de 1604? A primeira, segundo o monarca, era que ele desejava proferir com sua “própria boca” e que seus súditos escutassem “com os próprios ouvidos” sua manifestação de agradecimento pelo “alegre e geral aplauso” que recebeu em seu novo reino por ocasião de sua ascensão ao trono inglês, “que Deus, por meu direito de nascença e ascendência, me proveu” (JAIME VI e I, 1616, fol. 485)¹¹. Segundo Coward e Gaunt (2017, p. 128-129), foram poucos na Inglaterra que se opuseram à ascensão de Jaime VI ao trono inglês. Isso ocorreu, porém, mais por efeitos práticos: a sucessão do rei escocês em Londres apontava para uma transição de poder pacífica, como realmente foi. Há que se entender, portanto, o “aplausos geral” que Jaime VI disse ter recebido por ocasião de sua subida ao trono inglês como um artifício retórico.

Após agradecer pelo “aplausos geral” que recebeu por ocasião de sua ascensão ao trono inglês, Jaime VI se referiu ao segundo motivo pelo qual convocou o Parlamento inglês de 1604: nomeadamente comunicar as “bênçãos” que Deus, “juntamente com sua pessoa”,

¹⁰ “It did no fooner pleafe God to lighten his hand, and relent the violence of his deuouring Angel againft the poer people of this Citie, but as foone did I refole do call this Parliament, and that for three chiefe and principall reafons...” (JAIME VI e I, 1616, fol. 485).

¹¹ “The firft reafon I fay is, (...) that I out of mine owne mouth may deliuer vnto you the affurance of my due thankfulnes for you fo ioyfull and generall applaufe to the declaring and receiuing of mee in this Seat (which GOD by my Birtright and lineall defcent had in the fulneffe of time prouided for me)...” (JAIME VI e I, 1616, fol. 485).

enviara aos ingleses (JAIME VI e I, 1616, fol. 486)¹². A primeira delas seria a paz, ou seja, “paz com todos os vizinhos estrangeiros” (JAIME VI e I, 1616, fol. 486). A paz com os vizinhos alude à negociação de paz com a Espanha, contra quem Londres estava em guerra desde 1585 (COWARD; GAUNT, 2017, p. 172). Paz com os vizinhos seria de suma importância segundo Jaime VI porque, assim, as “cidades florescem, os mercadores ficam ricos, o comércio se intensifica e pessoas de todos os tipos desfrutam de liberdade para exercer suas vocações sem perturbação” (JAIME VI e I, 1616, fols. 486-487)¹³.

“Paz externa”, continuou o monarca, só não era mais importante do que a “paz interna”, dado que “as guerras civis são mais cruéis e inaturais do que as guerras contra os estrangeiros” (JAIME VI e I, 1616, fol. 487)¹⁴. A segunda “bênção” que Deus enviara sobre os ingleses, juntamente com a pessoa de Jaime VI, seria a impossibilidade de haver uma guerra civil motivada pela posse do trono. Isso seria verdade, segundo o monarca, porque ele descendia de Henrique VII por parte de pai e mãe, o que confirmava nele a “união das casas de Lancaster e Iorque” (JAIME VI e I, 1616, fol. 487)¹⁵. O monarca dá a entender em seu discurso que ele seria o pacificador interno e externo da Inglaterra. Seria uma referência indireta do monarca a Mateus 5:9: “Bem-aventurados os pacificadores, porque eles serão chamados filhos de Deus”? A união na pessoa de Jaime VI, das Casas de Lancaster e Iorque, não era nada, segundo o próprio monarca, se comparada com a “união de dois antigos e famosos reinos” (Inglaterra e Escócia) (JAIME VI e I, 1616, fol. 487).

A tópica da união dos reinos de Escócia e Inglaterra marca, acredito, a parte mais importante do discurso de Jaime VI por ocasião da abertura do Parlamento de 1604. Segundo o monarca, Deus tinha pré-ordenado a união de Escócia e Inglaterra, dado que Ele havia “unido esses dois reinos em idioma, religião e similitude de costumes”, além de ter colocado os dois reinos “em uma só ilha, isolada por um mar, e por natureza tão indivisível

¹² “...then of thefe bleffings, which God hath ioyntly with my Perfon fent vnto you...” (JAIME VI e I, 1616, fol. 486).

¹³ “...for by Peace abroad with their neighbours the Townes flourish, the Merchants become rich, the Trad doeth encreafe, and the people of all forts of the Land enioy free libertie to exercife themfelues in their feuerall vocations withoutt perill or difturbance”. (JAIME VI e I, 1616, fols. 486-487).

¹⁴ “Bvt although outward Peace be a great bleffing; yet is it as farre inferiour to peace within, as Ciuill warres are more cruell and vnaturall then warres abroad...” (JAIME VI e I, 1616, fol. 487).

¹⁵ “And therefore the fecond great bleffing that GOD hath with my Perfon fent vnto you, is Peace within, and that in a double form (...) by my defcent lineally out of the loynes of Henry the feuenth, is reunited and confirmed in mee the Vnion of the two Princely Rofes of the two Houfes of Lancaster and Yorke...” (JAIME VI e I, 1616, fol. 487).

que todos aqueles que vivem na fronteira de Escócia e Inglaterra não sabem distinguir em qual ponto começa e acaba um reino e outro” (JAIME VI e I, 1616, fol. 488)¹⁶. Ainda lembrou que a Inglaterra já havia sido “sete pequenos reinos independentes, além de Gales”, mas que se uniram e tornaram-se mais fortes (JAIME VI e I, 1616, fol. 488). “O que Deus uniu”, continuou o monarca, “nenhum homem deve separar” (JAIME VI e I, 1616, fol. 488). Em seguida, Jaime VI disse que ele era “o esposo, e toda Ilha minha legítima Esposa: Eu sou a Cabeça, e ela é meu corpo: Eu sou o pastor, e ela é meu rebanho” e, continuando com analogias em torno de matrimônio, falou que “nenhum homem seria tão irrazoável de pensar que um rei cristão como eu devo ser um polígamo e marido de duas esposas...” (JAIME VI e I, 1616, fols. 488-489)¹⁷. Jaime VI terminou de versar sobre a segunda razão para ter chamado o Parlamento em 1604 dizendo que sobre a matéria da união dos dois reinos estava seguro de que os ouvintes, “em seus corações e mentes” (JAIME VI e I, 1616, fol. 489), aplaudiram essa parte do discurso. O monarca escocês fez uma claríssima referência ao seu status de rei de diversos reinos, por sua vez localizados na mesma ilha. A ilha, para o monarca, seria sua esposa, e Jaime VI não julgava certo que o homem tivesse separado o que foi criado por Deus para estar junto.

O “problema” da desunião “artificial” das Ilhas Britânicas, sobre o qual discorreu Jaime VI ao longo do discurso de abertura do Parlamento de 1604, foi combatido pelo monarca escocês. Jaime VI declarou a si mesmo rei da “Grã-Bretanha” por prerrogativa, colocando ênfase no que Escócia e Inglaterra tinham em comum, como uma pretensa reciprocidade linguística, costumes comuns, união de religião, etc. O argumento das afinidades entre os dois reinos, no entanto, era facilmente posto em xeque, já que parte expressiva dos escoceses falava gaélico (WORMALD, 2009), isso para ficar apenas no campo linguístico, já que os dois reinos eram bem diferentes entre si. Apesar de ter se autodeclarado rei da “Grã-Bretanha” por prerrogativa, o monarca escocês não poderia criar uma união *de facto* entre os dois reinos utilizando-se do mesmo método (BROWN, 1992, p.

¹⁶ “Hath not God firft vnited thefe two Kingdomes both in Language, Religion, and fimilitude of maners? Yea, hath hee not made vs all in one Ifland, compaffed with one Sea, and of it felfe by nature fo indiuifible, as almoft thofe that were borderers themfelues on the late Borders, cannot diftinguifh, nor know, or difcerne their owne limits?” (JAIME VI e I, 1616, fol. 488).

¹⁷ “What God hath conioyned then, let no man feparate. I am the Husband, and all the whole Ifle is my lawfull wife; I am the Head, and it is my Body; I am the Shepherd, and it is my flocke: I hope therefore no man will be fo vnreafonable as to thinke that I that am a Chriftian King vnder the Gofpel, fhould be a Polygamift and husband of two wiues...” (JAIME VI e I, 1616, fols. 488-489).

7). Por conta disso Jaime VI mandou instituir, durante o Parlamento de 1604, uma comissão para tratar da unificação prática de Escócia e Inglaterra (PROTHERO, 1894, pp. 250-251). Os esforços de Jaime VI em torno da união *de facto* dos reinos, especialmente no campo jurídico, fracassaram, posto que tanto o Parlamento inglês quanto o escocês rejeitaram o projeto do ambicioso monarca (BROWN, 1992, p. 19). Escócia e Inglaterra continuavam a nutrir desconfianças mútuas, fato que ajudou a permanecer impopular dos dois lados da muralha de Adriano a ideia de uma união prática entre os dois reinos (ELLIOTT, 2018, p. 60).

A terceira razão pela qual Jaime VI disse ter convocado o Parlamento de 1604 se relaciona com questões religiosas internas, nomeadamente ataques do novo monarca aos puritanos e novelistas, além de avisos aos católicos. Basicamente, Jaime VI requisitou que os puritanos e novelistas, cujas crenças, segundo o monarca, eram mais próximas de seitas do que de religiões, se conformassem com a religião de Estado. Em torno dos católicos, Jaime VI disse que afrouxaria as leis de perseguição contra o dito grupo religioso, porém atacou Roma no que toca à “doutrina arrogante e ambiciosa” do Papa como cabeça de toda cristandade (JAIME VI e I, 1616, fols. 490-491).

O que podemos dizer dos discursos analisados? Bem, saltam aos olhos os diferentes modelos de uniões de Coroas que Felipe II e Jaime VI preconizaram para seus novos reinos ao longo dos discursos de abertura das Cortes de 1581 e do Parlamento de 1604. Felipe II procurou mostrar-se como um continuador dos costumes e respeitador das leis portuguesas, a exemplo dos reis naturais portugueses que o antecederam. Jaime VI, por outro lado, queria empreender uma união *de facto* entre Escócia e Inglaterra. O monarca escocês quis fazer apressadamente com seus reinos o que Madri demorou décadas para tentar em Portugal. As Cortes de 1581 cristalizaram o famoso Estatuto de Tomar, que garantia que Portugal seria autônomo em relação a Madri, administrado por portugueses e regido por suas próprias leis (COELHO, 2015, p. 34). Apesar de o Estatuto de Tomar ter sido violado por seu pai e avô, apenas no reinado de Felipe IV (1621-1665), sob a operação do *valido* do monarca castelhano, o conde-duque de Olivares, atentou-se teoricamente contra o estatuto português na monarquia hispânica através de uma série de políticas centralizadoras por parte de Madri (BOUZA ÁLVAREZ, 1993). Olivares desejava uniformizar as leis e instituições políticas de todos os reinos da monarquia hispânica, o que cessaria os pactos entre Castela e seus reinos agregados. A uniformização aludida teria como chave as leis e instituições de Castela

(ELLIOTT, 1982, p. 179). Aparentemente, a fundamentação teórico-política pensada por Olivares para o projeto centralizador citado relaciona-se com o incômodo de Jaime VI (de ser um polígamo, marido de diversas esposas). Tal pode ser notado em um trecho do memorial secreto de 1624, no qual diz Olivares para Felipe IV:

Tenha Vossa Majestade como a questão mais importante de sua Monarquia fazer-se rei de Espanha: quero dizer, Senhor, que não se contente Vossa Majestade com ser Rei de Portugal, de Aragão, de Valência ou Conde de Barcelona, mas que trabalhe e pense, com conselho secreto, para reduzir estes reinos que compõem a Espanha ao estilo e leis de Castela, sem nenhuma diferenciação. Alcançando Vossa Majestade esse objetivo, será o príncipe mais poderoso do mundo¹⁸ (ELLIOTT, 1982, p. 179).

Com efeito, acredito poder afirmar com relativa certeza que a uniformização político-institucional pretendida por Olivares para todos os entes da monarquia hispânica e a união querida por Jaime VI entre Escócia e Inglaterra possuíam o mesmo objetivo: a centralização eficiente do poder nas mãos de monarcas que se encontravam manietados por pactos entre seus diversos reinos, a armadilha das monarquias compósitas, ou seja, que um monarca detentor de vários reinos precisava respeitar as particularidades, usos e costumes de cada um deles (ELLIOTT, 1992).

Considerações finais

Pode-se facilmente perceber que as duas formas de união preconizadas de início por Felipe II para Portugal e Jaime VI para a Inglaterra diferem totalmente. Madri, na pessoa do conde-duque de Olivares, apenas atentou teoricamente contra o estatuto português na monarquia hispânica décadas após 1581. Jaime VI quis unir seus reinos sob a mesma lei e unificar os Parlamentos de largada, para o que não tinha os apoios necessários. Felipe II, de início – nomeadamente no discurso de abertura das Cortes de 1581 –, deixou claro por palavras que respeitaria a autonomia de Portugal, porém já sob seu reinado houve violações

¹⁸ “Tenga Vuestra Majestad por el negocio más importante de su Monarquía, el hacerse Rey de España: quiero decir, Señor, que no se contente Vuestra Majestad com ser Rey de Portugal, de Aragón, de Valencia, Conde de Barcelona, sino que trabaje y piense, con consejo mudado y secreto, por reducir estos reinos de que se compone España al estilo y leyes de Castilla, sin ninguna diferencia, que si Vuestra Majestad lo alcanza será el Príncipe más poderoso del mundo” (ELLIOTT, 1982, p. 179).

do Estatuto de Tomar, embora sempre explicadas sob o signo da necessidade (BOUZA ÁLVAREZ, 1993).

Jaime VI, na contramão de seu par espanhol, insistiu que não era um polígamo, e as Ilhas Britânicas, unidas por Deus e separadas artificialmente pelos homens em diversos reinos, era sua esposa (JAIME VI e I, 1616, fols. 488-489). Aparentemente as analogias matrimoniais com tempero político do monarca escocês não surtiram o efeito desejado, qual seja: o de insuflar as paixões pela união *de facto* entre seus reinos. O próprio fato de os Parlamentos inglês e escocês não permitirem que Jaime VI se intitulasse rei da “Grã-Bretanha” já deveria ter servido de sinal amarelo para o monarca, que insistiu com o projeto de união institucional e jurídica pelos anos vindouros (WORMALD, 2009).

A questão que se impunha para Felipe II e Jaime VI, no entanto, era a seguinte: os dois monarcas encontravam-se limitados por conta dos pactos políticos que tinham com seus diversos reinos. O trecho do memorial secreto de 1624 ao qual aludimos acima, ao longo do qual se lê que Felipe IV não deveria ser rei de Portugal, Aragão, Valência, etc., mas sim rei de Espanha (ELLIOTT, 1982, p. 179), escrito pelo conde-duque de Olivares, deixa claro que a união prática dos reinos de Felipe IV o faria o mais poderoso príncipe do mundo, e o mesmo deveria pensar Jaime VI sobre os seus reinos. Por isso insistiu tanto, e infrutiferamente, em seu projeto unionista, que teve como inimigos mais ferrenhos os Parlamentos inglês e escocês (BROWN, 1992, p. 19).

CROWNS' UNIONS AND REPRESENTATIVE ASSEMBLIES: NOTES ON THE OPENING SPEECHES OF THE PORTUGUESE CORTES OF 1581 AND THE ENGLISH PARLIAMENT OF 1604

Abstract: The Portuguese *Cortes* and the English Parliament were representative assemblies of great importance throughout the Early Modern age. From 1581, Philip II of Spain ruled the kingdom of Portugal, and in 1603, James VI of Scotland inherited the English throne. Both Philip II and James VI summoned the representative assemblies of their new kingdoms as soon as they could, and in the opening sessions of the Portuguese *Cortes* and the English Parliament, they ordered, as did Philip II, composed and read, as did James VI, the opening speeches. The speeches delivered at the opening sessions of Early Modern representative assemblies, often witnessed by the monarchs, were very important for the political communities. In this article I investigate the specificities between the speeches read in the opening sessions of the Portuguese *Cortes* of 1581 and the English Parliament of 1604, namely those parts that deal with the new political unions in question, which took place after the ascensions of Philip II in Portugal and James VI in England.

Keywords: Philip II of Spain. James VI of Scotland. Portuguese *Cortes*. English Parliament.

UNIÃO DE CORONAS Y ASAMBLEAS REPRESENTATIVAS: NOTAS SOBRE LOS DISCURSOS DE APERTURA DE LAS CORTES PORTUGUESAS DE 1581 Y DEL PARLAMENTO INGLÉS DE 1604

Resumen: Las Cortes Portuguesas y el Parlamento Inglés fueran assembleas representativas de suma importancia al largo de la Edad Moderna. A partir de 1581, el reyno de Portugal pasó a ser gobernado por Felipe II de España, y en 1603 Jacobo VI de Escocia heredó el trono inglés. Tanto Felipe II cómo Jacobo VI convocaron las assembleas representativas de sus nuevos reinos tan pronto como pudieron, y en las sesiones de apertura de las Cortes Portuguesas y del Parlamento Inglés encomendaron, caso de Felipe II, compusieron y leyeron, como hizo Jacobo VI, los discursos iniciales pronunciados. Los discursos pronunciados en las sesiones de apertura de las assembleas representativas modernas, muchas veces presenciadas por los monarcas, eran muy importantes para las comunidades políticas. En este artículo investigaré las especificidades entre los discursos leídos en las sesiones de apertura de las Cortes Portuguesas de 1581 y del Parlamento Inglés de 1604, ocurridas luego de los ascensos de los monarcas Felipe II en Portugal y Jacobo VI en Inglaterra.

Palabras clave: Felipe II de España. Jacobo VI de Escocia. Cortes Portuguesas. Parlamento Inglés.

Referências

Fontes

Avto das Cortes de Tomar. 1584 (impressão).

JAIMES VI e I. *The Workes of the Most High and Mightie Prince, Iames by the Grace of God, King of Great Britaine, France and Ireland, Defender of the Faith, &c.* Londres: Robert Barker e John Bill, 1616.

Bibliografia

BARROS, José D'Assunção. História comparada – da contribuição de Marc Bloch à constituição de um moderno campo historiográfico. *História Social*, n. 13, pp. 7-21, 2007.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. 1640 perante o Estatuto de Tomar. Memória e Juízo do Portugal dos Felipes. *Revista Penelope*, 9-10, p. 17-27, 1993.

BROWN, Keith M. *Kingdom or Province? Scotland and the Regal Union, 1603-1715*. Palgrave, 1992.

CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

_____. La corona y las autoridades urbanas en el Portugal del Antiguo Régimen: entre los Habsburgo y los Braganza. In: BRAVO LOZANO, J. (org). **Espacios de poder: Cortes, ciudades y villas (s-XVI-XVIII)**. Madri: Limencop, 2002, pp. 29-50. v. I.

CARDOSO, Arnaldo Pinto. D. Antônio Pinheiro – Um notável bispo do séc. XVI **Humanística e Teologia**, 18, pp. 125-139, 1997.

CARVALHOSA, Manuel Francisco de Barros e Sousa de Mesquita de Macedo Leitão. **Memorias para a Historia, e teoria das Cortes geraes, que em Portugal se celebrarão pelos tres Estados do Reino**. Lisboa: 1827. vol. 1.

COELHO, Antônio Borges. **História de Portugal. Os Filipes**. Lisboa: Editorial Caminho, 2015. v. 5.

COWARD, Barry; GAUNT, Peter. **The Stuart Age England, 1603-1714**. Abingdon: Routledge, 2017.

CUNHA, Mafalda Soares da. A questão jurídica na crise dinástica. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal. v. 3: No alvorecer da modernidade (1480-1620)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993-1994.

DEAN, David. **Law making and society in late Elizabethan England**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

ELLIOTT, John Huxtable. A Europe of Composite Monarchies. **Past and Present**, n° 137, pp. 48-71, 1992.

_____. **La rebelión de los catalanes: un estudio sobre la decadencia de España (1598-1640)**. Madrid: Siglo XXI, 1982.

_____. **Scots and Catalans – Union and disunion**. New Haven e Londres: Yale University Press, 2018.

FARIA, Marcos Roberto de. A arte da persuasão: retórica e modos corretos de falar e escrever na companhia de Jesus no século XVI. **Educação e Filosofia Uberlândia**, v. 28, n. 56, jul/dez, pp. 659-681 2014.

HERMANN, Jacqueline. **No reino do Desejado – A construção do sebastianismo em Portugal – Séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. Um Papa entre dois casamentos: Gregório XIII e a sucessão de Portugal (1578-80). **Portuguese Studies Review**, n° 22 (2), pp. 3-38, 2014.

_____. Um rei indesejado. Notas sobre a trajetória política de D. Antônio, Prior do Crato. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 30, n° 59, pp. 141-166, 2010.

HOLLINGSWORTH, Mary F; HOLLINGSWORTH, T. H. Plague mortality rates by age and sex in the parish of St. Botolph's without Bihopsgate, London, 1603. **Population Studies**, v. 25, n. 1, pp. 131-146, 1971.

THOMPSON, Faith. **A short history of the Parliament, 1295-1642**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1953.

VALLADARES, Rafael. **A Conquista de Lisboa - Violência militar e comunidade política em Portugal. 1578-1583**. Trad. Portuguesa. Lisboa: Texto Editores, 2010.

KOENIGSBERGER, Helmut George. *Dominium regale or dominium politicum et regale? Monarchies and parliaments in early modern Europe*. In: GLEICHMANN, Peter R; GOUDSBLOM, Johan; KORTE, Hermann. (Eds.). **Human Figurations – Essays for Norbert Elias**. Amsterdam: Stichting Amsterdams Sociologisch Tijdschrift, 1977. pp. 293-319.

PROTHERO, George Walter. (Ed.). **Select statutes and other constitutional documents illustrative of the reigns of Elizabeth and James I**. Oxford: Clarendon Press, 1894.

TEIXEIRA, Felipe Charbel. **Timoneiros: Retórica, prudência e história em Maquiavel e Guicciardini**. 2008. 240 f. Tese (doutorado em história) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura, Rio de Janeiro.

WORMALD, Jenny. 'A Union of Hearts and Minds?' The making of the Union between Scotland and England, 1603. **Rev. Int. estud. vascos.**, 5, 2009, pp. 109-124.

SOBRE O AUTOR

Lucas Lixa Victor Neves é mestre em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Recebido em 28/03/2021

Aceito em 14/10/2021